

Processo n.º: 1.058.715
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Pirapora
Denunciante: Cláudio Tadeu Fernandes Teixeira
Denunciados: Marcella Machado Ribas Fonseca, Prefeita Municipal, Luiz Carlos Nunes, Pregoeiro e subscritor do edital, e Fidelis da Silva Morais Filho, Diretor de Gabinete e subscritor do Termo de Referência.
Referência: Pregão Presencial nº 75/2018 (Processo Licitatório nº 104/2018)

À Secretaria da Primeira Câmara

No despacho acostado às fls. 57 e 58, após ter analisado a petição inicial da denúncia apresentada por Cláudio Tadeu Fernandes Teixeira em face do edital do Pregão Presencial nº 75/2018 (Processo Licitatório nº 104/2018), publicado pela Prefeitura Municipal de Pirapora, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de auditoria externa independente, determinei a intimação da Sra. Marcella Machado Ribas Fonseca, Prefeita Municipal, do Sr. Luiz Carlos Nunes, Pregoeiro e subscritor do edital, e do Sr. Fidelis da Silva Morais Filho, Diretor de Gabinete e subscritor do Termo de Referência, para que prestassem esclarecimentos sobre os fatos denunciados e encaminhassem cópias dos documentos constantes dos autos do Pregão.

Em cumprimento às diligências impostas por este Relator, o Sr. Luiz Carlos Nunes e a Sra. Marcella Machado Ribas encaminharam os esclarecimentos e a documentação acostados às fls. 153 a 502, os quais foram examinados pela Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação no relatório acostado às fls. 505 a 512.

A Coordenadoria acima mencionada manifestou-se pela existência de indícios de irregularidade no Pregão ora analisado, em razão da amplitude e da inespecificidade do objeto licitado e da justificativa apresentada para a contratação, o que, no entender da Coordenadoria, poderia ocasionar a celebração de um ajuste antieconômico para a administração pública. Ponderou, ainda, que a contratação de auditoria externa independente somente estaria justificada na hipótese de inexistirem servidores municipais aptos a prestar o assessoramento pretendido, daí a necessidade de detalhamento do objeto licitado, para que seja possível verificar, no caso concreto, a configuração daquela hipótese. A título de elucidação, transcrevo excerto do relatório técnico:

4. DA IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME.

Da análise do objeto do certame delineado no termo de referência do edital, depreende-se que tal objeto é amplo, compreendendo todas atividades da administração municipal, além de se referir às atividades rotineiras da Administração.

(...)

(...) quanto à amplitude do objeto, esta Unidade Técnica entende como improcedente e genérica a alegação do pregoeiro de que o motivo da amplitude seria porque há dúvidas quanto às movimentações em diversos setores da Prefeitura. Sem razão o pregoeiro, pois a definição do objeto deve ser de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição, além de configurar a prática de ato antieconômico.

Esta Unidade Técnica corrobora com o entendimento do Relator, no sentido de que o objeto é amplo e inespecífico, vez que esse objeto trata-se de verificar a regularidade e legalidade de praticamente todos os atos praticados na Administração Municipal, envolvendo responsabilidade fiscal, procedimentos licitatórios e execução contratual, procedimentos contábeis, Recursos Humanos, prestações de contas de convênios, tributos e taxas municipais, etc., tarefa essa que pode ser executada pelo corpo técnico da Prefeitura.

(...)

5. DA CONCLUSÃO

Do exame do edital de Pregão Presencial nº 75/2018 (Processo Licitatório nº 104/2018), bem como da documentação enviada de fls. 153/499 e 500/502v, em face da denúncia, entende esta Unidade Técnica que a contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria externa independente, com escopo fiscal, contábil e administrativo, concernente à administração municipal do período de janeiro/2013 a dezembro/2017, é irregular em função de que:

. O objeto da contratação é amplo e inespecífico, envolvendo todas as atividades rotineiras da Administração Municipal, o que se mostra antieconômico para o município.

. Justificativa genérica para a realização da contratação em tela. Não se constituem em serviços específicos de natureza e características de singularidade e de complexidades de tal ordem que se evidencie que não poderão ser normalmente executados pelos profissionais de seus próprios quadros, que realizam atividade administrativa permanente e contínua, com provimento mediante concurso público, o que também é antieconômico para o município.

Nesse contexto, tendo em vista que a Unidade Técnica apontou a existência de indícios de irregularidades no Pregão Presencial nº 75/2018 (Processo Licitatório nº 104/2018), entendendo necessário complementar os elementos instrutórios e, por esse motivo, **determino nova intimação**, por *fac-símile* ou *e-mail* e por publicação no Diário Oficial de Contas, da Sra. Marcela Machado Ribas Fonseca, Prefeita Municipal de Pirapora, para que, no prazo de **três dias úteis**, contados da ciência deste despacho, encaminhe, de forma sequencial, cópias: (1) dos documentos constantes dos autos do Pregão Presencial nº 75/2018 (Processo Licitatório nº 104/2018) **a partir da página 336 daqueles autos**, incluída cópia do contrato, se existente; e (2) dos documentos relativos à execução contratual, se existentes, incluídas cópias dos comprovantes de prestação dos serviços e dos pagamentos realizados a favor da empresa contratada.



A Secretaria da Primeira Câmara deverá cientificar a Prefeita Municipal de Pirapora de que o descumprimento das diligências a ela imputadas poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 102/2008) e deverá disponibilizar àquelas cópias do presente despacho e do relatório técnico acostado às fls. 505 a 512.

Expirado o prazo para cumprimento das diligências, os autos devem ser devolvidos ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 1º de março de 2019.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(assinado digitalmente)